

DECRETO Nº 15.011, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Altera, acrescenta e revoga dispositivos do Decreto nº. 11.824, de 18 de Outubro de 2010, que regulamenta o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho de que trata a Lei Complementar nº. 385, de 01 de Julho de 2010, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 87, IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Art. 1º. Altera, acrescenta e revoga dispositivos do Decreto nº. 11.824, de 18 de Outubro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 29. Os pedidos de nomeações para exercício de cargos comissionados deverão ser encaminhados à Secretaria Geral de Governo através de ofício, mediante solicitação formulada pela Unidade Administrativa interessada, juntamente com o preenchimento da Ficha de Avaliação Profissional (**Anexo X**), acompanhada das seguintes certidões expedidas pelos Órgãos: (NR)*

- I – Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; (AC)*
- II – Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - cível e criminal; (AC)*
- III – Justiça Eleitoral; (AC)*
- IV – Justiça Federal – Cível e criminal; (AC)*
- V – Polícia Federal; (AC)*
- VI – Fazenda Pública do Município de Porto Velho – SEMFAZ; (AC)*

§1º. O preenchimento da Ficha de Avaliação Profissional possui caráter preliminar, tendo como objetivo analisar o perfil profissional do pretendo agente a ocupar cargo em comissão e certificação da inexistência de impedimentos para o exercício. (AC)

§2º. O encaminhamento do pedido de nomeação não gera qualquer obrigação à Administração Pública Municipal, sendo esta detentora do poder discricionário para preenchimento dos cargos em comissão. (AC)

§3º. Salvo disposição em contrário, o servidor efetivo ou cedido somente poderá iniciar o exercício do cargo a partir da publicação do ato de nomeação, observando a data de início da vigência indicada no ato. (AC)

*§4º. No caso de servidor sem vínculo, somente poderá entrar em exercício após nomeação e **APTIDÃO** em avaliação médica a ser realizada na Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho – DISMET/SEMAD. (AC)*

§5º. Para fins de remuneração, conta-se a data de início do exercício do cargo o efetivo comparecimento na respectiva Unidade de nomeação. (AC)

§6º. Na ocasião de nomeação, após a publicação do ato, a Secretaria Geral de Governo encaminhará à SEMAD, através de ofício, a Ficha de Avaliação Profissional, acompanhada das certidões, para juntar-se aos demais documentos previstos no art. 31, no caso de servidor efetivo, ou art. 33, quando tratar-se de comissionado sem vínculo, sendo obrigatório o comparecimento na SEMAD para os devidos fins de implantação. (AC)

§7º. O declarante que prestar informações falsas ficará sujeito à ação disciplinar cabível, sem prejuízo das sanções civis e penais previstas em lei. (AC)

Art. 30. (revogado)

Art. 31. Após a publicação do ato de nomeação de servidor efetivo para exercer cargo comissionado, seja pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Velho ou à disposição, este deverá comparecer à Divisão de Atendimento ao Servidor – DIAS/DRH/SEMAD, munido das cópias acompanhadas das cópias dos seguintes documentos: (NR)

- I – Comprovante de residência atualizado; (NR)*
- II – Declaração de parentesco – **Anexo XI**; (NR)*
- III – Declaração de vínculo empregatício – **Anexo XII**; (AC)*
- IV – Declaração de bens – **Anexo XIII**, ou Recibo de Entrega da Declaração de Bens e Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; (AC)*
- V – Opção de desconto de abono transporte; (AC)*

VI – Opção de vencimentos – **Anexo XIV**. (AC)

Parágrafo Único. Na ocasião de exoneração de servidor efetivo de cargo em comissão, seguida de nomeação em outro cargo no intervalo de até 60 (sessenta) dias, será exigida apenas a atualização das certidões do art. 29. (AC)

Art. 32. (revogado)

Art. 33. O servidor nomeado para o exercício de cargo em comissão, mas que não possua vínculo estatutário com a Administração, após o decreto de nomeação, deverá comparecer à Divisão de Atendimento ao Servidor – DIAS/DRH/SEMAD, munido das cópias acompanhadas dos originais dos documentos e dos originais dos exames médicos a seguir: (NR)

- I – (NR)*
- II – Documentos pessoais (Carteira de Identidade e CPF); (NR)*
- III – Comprovante de escolaridade e cursos profissionalizantes; (NR)*
- IV – Comprovante de residência atualizado; (NR)*
- V – (NR)*
- VI – (NR)*
- VII – (NR)*
- VIII – (NR)*
- IX – (NR)*
- X – Carteira de trabalho (página da foto e o verso); (AC)*
- XI – Número do PIS/PASEP; (AC)*
- XII – Carteira de reservista, se do sexo masculino; (NR)*
- XIII – Carteira do Órgão de Classe ou Conselho competente, se houver; (NR)*
- XIV – Declaração de parentesco – **Anexo XI**; (NR)*
- XV – Declaração de vínculo empregatício – **Anexo XII**; (NR)*
- XVI – Declaração de bens – **Anexo XIII**; (AC)*
- XVII – Opção de desconto de abono transporte; (AC)*
- XVIII – Atestado de sanidade física e mental; (AC)*
- XIX – Exames laboratoriais: Hemograma completo, TGP, TGO, HBSAg, AntiHBS, AntiHBC IGG, AntiHCV, EAS, EPF, Glicemia, Tipagem Sanguínea e Escarro: BAAR; (AC)*
- XX – Avaliação Oftalmológica: (com laudo do Médico Oftalmologista); (AC)*
- XXI – Avaliação Cardiológica (inclusive ECG com laudo de Médico Cardiologista); (AC)*

Parágrafo único. (revogado)

§1º. O servidor que não possuir registro na CTPS ou não possuir o número do PIS ou PASEP deverá providenciar o Extrato Analítico atualizado expedido, respectivamente, pela Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil. (AC)

§2º. O servidor nomeado para o exercício de cargo em comissão, mas que não possua vínculo estatutário com a Administração que declarar possuir vínculo de parentesco será exonerado, desde que desrespeite ou afronte o preceituado na Súmula Vinculante nº. 13 e Decreto nº. 7.203/2010. (AC)

*§3º. Os exames médicos constantes nos incisos XVIII ao XXI deverão ser apresentados ao Médico do Trabalho da Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho – DISMET/SEMAD, para fins de avaliação através do **Atestado de Saúde Ocupacional / Admissional - Anexo XV**, sendo condicionante para fins de exercício do cargo em comissão a **APTIDÃO** do servidor. (AC)*

Art. 34. (revogado)

§1º. (revogado)

§2º. (revogado)

Art. 35.

Parágrafo único. O agente que não apresentar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do ato de nomeação, estará sujeito à exoneração ou tornar-se-á sem efeito o ato. (NR)”

Art. 2º. Ficam acrescentados ao Decreto nº. 11.824, de 18 de outubro de 2010, os seguintes anexos:

Anexo X – Ficha de Avaliação Profissional;

